



**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019  
EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 429/2018, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei n.º 8.666/1993, da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação que rege a matéria, na seguinte data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40 da Lei n.º. 8.666/1993)**

**TOMADA DE PREÇOS N.º. 02/2019.**

**DATA DE ABERTURA: 12/03/2019**

**HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas)**

**LOCAL: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72, CENTRO, RIACHUELO/SE.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.**

**CNPJ N.º: 13.128.897/0001-85**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.**

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 119.676,51 (cento e dezenove mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**

**2. OBJETO (art. 40, I, da Lei n.º. 8.666/93)**

Esta Tomada de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA DIVINÉIA AO ROQUE MENDES NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme detalhamentos constantes dos anexos e demais condições estabelecidas neste Edital.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40 da Lei n.º. 8.666/1993)**

**DATA DE ABERTURA: 12 de março de 2019**

**HORÁRIO: 14h00min**

**Local: Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE.**

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, da Lei n.º. 8.666/1993)**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projetos, Planilha Orçamentária (Preços Máximos), Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47 da Lei n.º. 8.666/1993).

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, da Lei n.º. 8.666/1993).

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Visita aos Locais de Execução das Obras e dos Serviços e de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 30, III, 8.666/1993).

**ANEXO IV** – Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, da Lei n.º. 8.666/1993).

Endereço: Praça Getúlio Vargas, n.º 72, Centro, Riachuelo/SE

CNPJ n.º 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



**ANEXO V** – Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO VI** – Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO VII** – Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO VIII** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO X** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e §2º, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76 da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO XII** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO XIII** – Declaração de Inexistência e Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/1993).

**ANEXO XIV** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, da Lei nº. 8.666/1993).

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, da Lei nº. 8.666/1993)**

**5.1.** Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), no endereço supra-indicado, através do e-mail: [licitacao@riachuelo.se.gov.br](mailto:licitacao@riachuelo.se.gov.br) ou pelo telefone: 79-3269-2038.

**6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, da Lei nº. 8.666/1993)**

**6.1.** Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados na correspondente especialidade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º, da Lei nº. 8.666/1993.

**6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.2.1.** Através de seu representante legal, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.2.2.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo VIII deste Edital.

**6.3.** Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

**6.4.** A procuração por instrumento particular (Anexo VIII), outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a representação legal do seu signatário.

**6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE

CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



6.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extra-judicial ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/1993; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/1993.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, nos termos do disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no exercício vigente, comprovando a atual situação da empresa.

**7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, da Lei nº. 8.666/1993)**

7.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – A e B – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**7.1.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº. 02/2019  
Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE  
Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**7.1.3. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO SER APRESENTADAS DA SEGUINTE FORMA:**

**ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação  
Tomada de Preços nº. 02/2019  
Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE  
Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

7.2. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/1993, poderão ser apresentados em:

7.2.1. Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

7.2.2. Fotocópias autenticadas;

7.2.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

7.2.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, da Lei nº. 8.666/1993)**



**8.1.** Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, da Lei nº. 8.666/1993)**

Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

**8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, da Lei nº. 8.666/1993)**

**8.2.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I, da Lei nº. 8.666/1993);

**8.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II, da Lei nº. 8.666/1993);

**8.2.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III, da Lei nº. 8.666/1993);

**8.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV, da Lei nº. 8.666/1993);

**8.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V, da Lei nº. 8.666/1993).

**8.3 – Da Qualificação Técnica**

**8.3.1.** A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

**a)** Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

**b)** Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome de profissional(ais) de nível superior reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos;

**b.1)** A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

**b.1.1)** Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou

**b.1.2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou

**b.1.3)** Ficha de Registro de Empregados; e/ou

**b.1.4)** Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

**b.1.5)** Contrato Social e a sua última alteração, na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “b.1.1” a “b.1.4” supra.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE

CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



- c) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme modelo do **ANEXO XII**;
- d) Declaração de concordância do Responsável Técnico, conforme modelo do **ANEXO XII**;
- e) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo do **ANEXO X**;
- f) Declaração de Disponibilidade e Relação dos Equipamentos necessários à execução das obras;
- g) Declaração de Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário à execução das obras;
- h) Declaração de Visita aos Locais de Execução das Obras e dos Serviços e de Recebimento dos Documentos da Licitação, conforme modelo do **ANEXO III**, em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, pela qual a licitante declara que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- h.1)** Facultativamente, a licitante poderá realizar visita aos locais da realização das obras/serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 13h00min com o Senhor Paulo Henrique Silva Santos – **Secretário Municipal de Infraestrutura e do Meio Ambiente** do Município de Riachuelo/SE (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário), presencialmente ou através do telefone **79 3269-2211**.
- h.2)** Caso a licitante se utilize da faculdade prevista no subitem anterior, deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, através da Secretaria Municipal de Obras, em substituição à Declaração solicitada na alínea “h”.
- h.3)** A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagre vencedora da licitação (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).
- 8.3.2.** A comprovação de aptidão a que se referem às alíneas “b” e “c” do item anterior será feita mediante atestado(s) de execução, por obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, cujo(s) atestado(s), emitido(s) pelo(s) respectivo(s) contratante(s), pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) registro(s) fornecido(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Regional(ais) de Engenharia e Agronomia – CREA(s) ou Conselho(s) de Arquitetura e Urbanismo – CAU(s), além das datas de início e término das obras;

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, da Lei nº. 8.666/1993)**

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º, da Lei nº. 8.666/1993).

**8.4.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:



$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.4.1.2. As empresas constituídas no exercício em curso devem apresentar balanço de abertura, não lhes cabendo a apresentação dos índices exigidos no item 8.4.1.1.

8.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Autenticados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital.

8.4.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extra-Judicial expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

**8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/1993)**

8.5.1. **Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I, da Lei nº. 8.666/1993);**

8.5.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II, da Lei nº. 8.666/1993);**

8.5.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);**

8.5.4. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);**

8.5.5. **Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III, da Lei nº. 8.666/1993):**

8.5.5.1. **Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;**

8.5.5.2. **Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;**

8.5.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).**

8.5.7. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;**

8.5.8. **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os**



documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.5.2 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**8.5.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**8.5.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.9., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº. 8.666/1993):**

**8.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do ANEXO IX.

**8.7.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do ANEXO XI;

**8.8.** Declaração de Inexistência e Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do ANEXO XIII.

**8.9.** As certidões serão consideradas válidas até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**9.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 13.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 9.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - ANEXO II deste Edital;

**9.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o ANEXO IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, **as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.**

**9.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – ANEXO V;

**9.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE

CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

**9.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o **ANEXO VII**;

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**9.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – **ANEXO VI** a este Edital.

**9.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema de orçamentação – **SINAPI ou ORSE – ANEXO VI**.

**9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 325/2007. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização.

**9.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60(sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º, da Lei nº. 8.666/1993.

**9.3.** Apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ATUAL DA EMPRESA**. Em caso de simples nacional, indicar a atual faixa de tributação, bem como apresentar extrato de faturamento dos 12 últimos meses e o demonstrativo de cálculo dos tributos PIS, COFINS E ISS.

**9.4.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**9.5.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.6.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.

**9.7.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**9.8.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43,





§6º, da Lei nº. 8.666/1993.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

10.1. Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A e PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, a documentação na forma do item 6.2, e seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

10.2. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º, da Lei nº. 8.666/1993.

10.3. A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I, da Lei nº. 8.666/1993.

10.4. Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II, da Lei nº. 8.666/1993, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

10.5. A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º, da Lei nº. 8.666/1993.

10.6. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III, da Lei nº. 8.666/1993.

10.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º, da Lei nº. 8.666/1993.

10.8. Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV, da Lei nº. 8.666/1993 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V do mesmo artigo e Lei aqui mencionados.

10.9. Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão efetuará a adjudicação em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI, da Lei nº. 8.666/1993.

10.10. É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei nº. 8.666/1993.

**11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, da Lei nº. 8.666/1993)**

11.1. O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Riachuelo e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV, da Lei nº. 8.666/1993.



**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I, da Lei nº. 8.666/1993;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma da Súmula 259/2010 do TCU.

**11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Riachuelo (art. 48, §1º, *a*, da Lei nº. 8.666/1993).

**11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º, da Lei nº. 8.666/1993.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I, da Lei nº. 8.666/1993, será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º, da Lei nº. 8.666/1993.

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006:

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº. 123/2006);

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº. 123/2006);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art.



45, III, da Lei Complementar nº. 123/2006);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, da Lei Complementar nº. 123/2006).

**12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, da Lei nº. 8.666/1993)**

O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/1993, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.

**13. CONTRATO (art. 40, II, da Lei nº. 8.666/1993)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/1993.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, serão-lhe atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/1993.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/1993.

**13.5.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de execução das obras será de **04 (quatro) meses** consecutivos, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço. Os prazos antes citados poderão ser, excepcionalmente, prorrogados na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/1993:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE

CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, da Lei nº.8.666/1993)**

14.1. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Riachuelo, garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/1993. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

14.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº. 8.666/1993:

14.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.1.2. Seguro garantia;

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3865-2/SE, C.C 10179-6, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.

14.5. Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, acaso constatada a hipótese prevista no art. 48, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, conforme item 11.2.3.

**15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, da Lei nº. 8.666/1993)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

**UO - 2104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1013 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS**

**DOTAÇÃO: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE  
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com.br



FR: 1001: RECURSOS ORDINÁRIOS

**16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, da Lei n.º 8.666/1993)**

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e Trabalhistas, atualizadas.

**16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c", da Lei n.º 8.666/1993;

**16.6.** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data prevista para apresentação das Propostas de Preços;

**16.7.** Os preços contratados poderão sofrer reajustamento pelo **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês da ocorrência da reunião de recepção dos envelopes das Propostas de Preços, na forma dos artigos 40, XI, 55, III, e 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993, do artigo 28 da Lei n.º 9.069/1995 e dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001;

**16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Riachuelo, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;



16.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE por conta do Contrato;

16.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e nos demais Anexos do Edital e do Contrato;

16.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

16.10. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

16.11. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**17. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

17.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/1993. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

17.3. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/1993. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**18. RECURSOS (art. 40, XV, da Lei nº 8.666/1993)**

18.1. Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/1993, recurso nos casos de (art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993):

18.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

18.1.2. Julgamento das propostas;

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

18.1.4. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

18.1.5. Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993.

18.2. Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

18.4. Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993.

18.5. Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE

CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



(dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/1993.

18.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, da Lei nº. 8.666/1993)**

19.1. O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º, da Lei nº. 8.666/1993 poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, da Lei nº. 8.666/1993)**

20.1. A Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/1993.

20.2. Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

20.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

20.4. As obras, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

20.5. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento desta Prefeitura Municipal.

20.6. Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/1993.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/1993, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Riachuelo/SE, 21 de fevereiro de 2019.

  
Lucinéia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

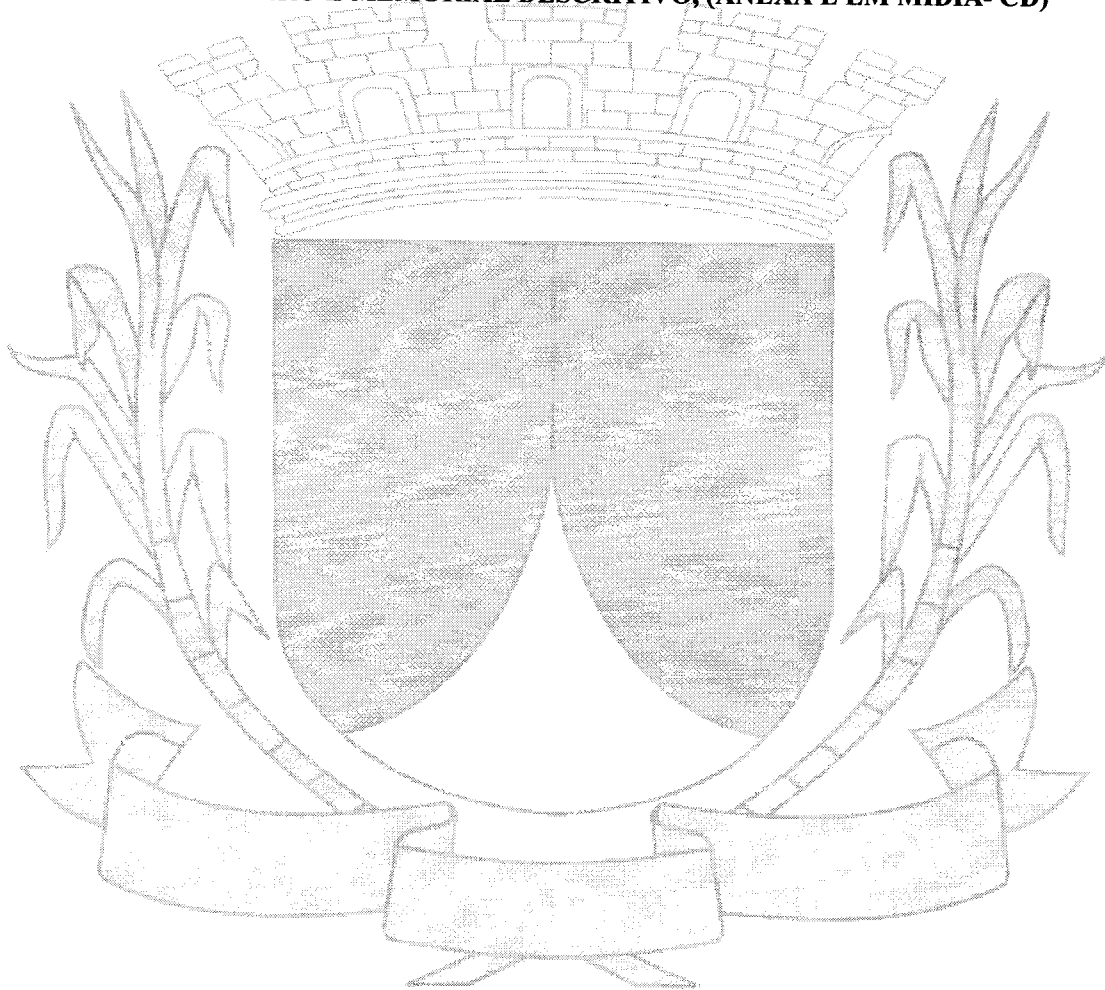
Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE  
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com.br



**ANEXO I**

**PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PREÇOS MÁXIMO), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, (ANEXA E EM MÍDIA- CD)**



l





ANEXO II

CARTA-PROPOSTA (Modelo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Ao  
Prefeitura Municipal de Riachuelo  
Ref.: Tomada de Preços nº. 02/2019 .

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019 , pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de **04 (quatro) meses** vinculados, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;

Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;

Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integralresponsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:  
Endereço:  
CEP:



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª)

\_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE toda a documentação relativa à Tomada de Preço nº. 02/2019, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras e dos Serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos e demais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa) (Nome do Representante)

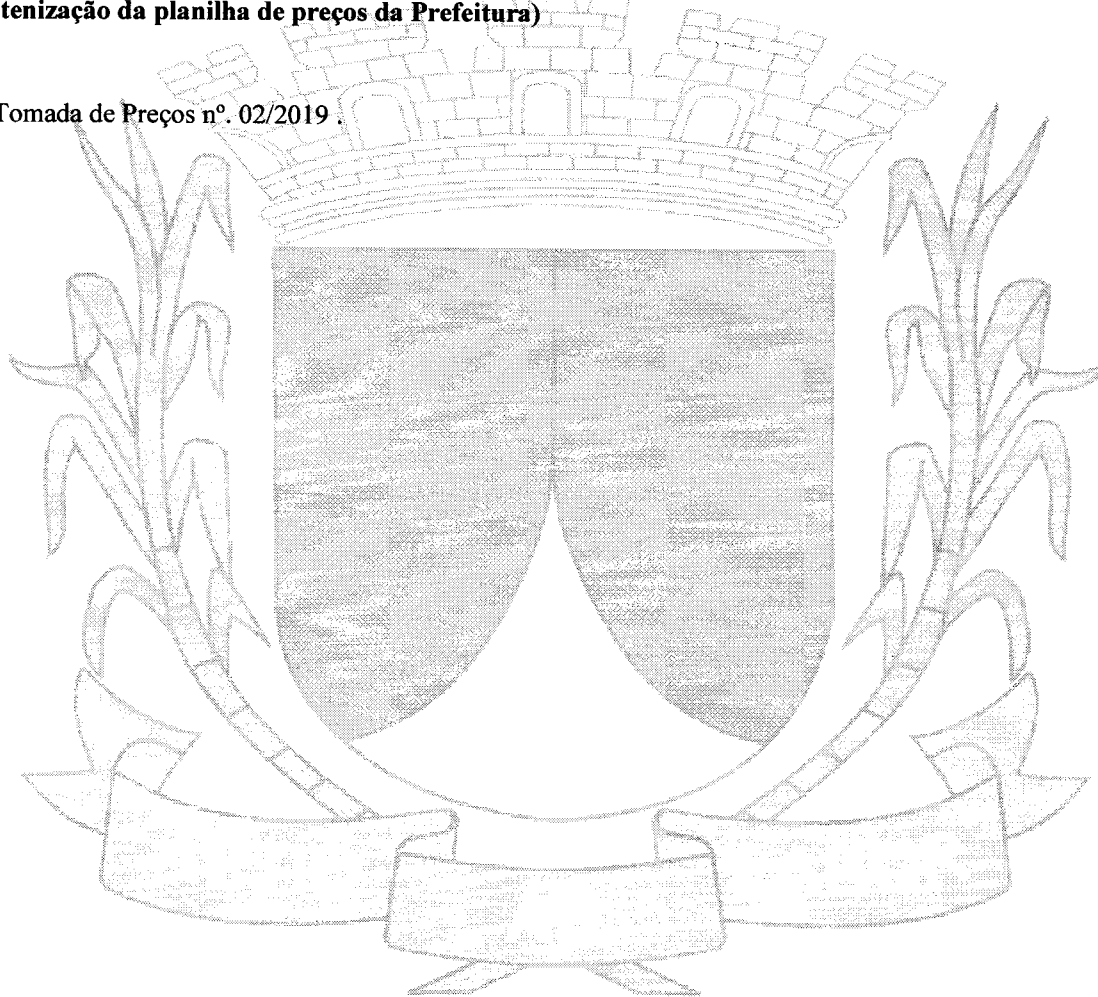


ANEXO IV

**PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**

**(A LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços da Prefeitura)**

Tomada de Preços nº. 02/2019.



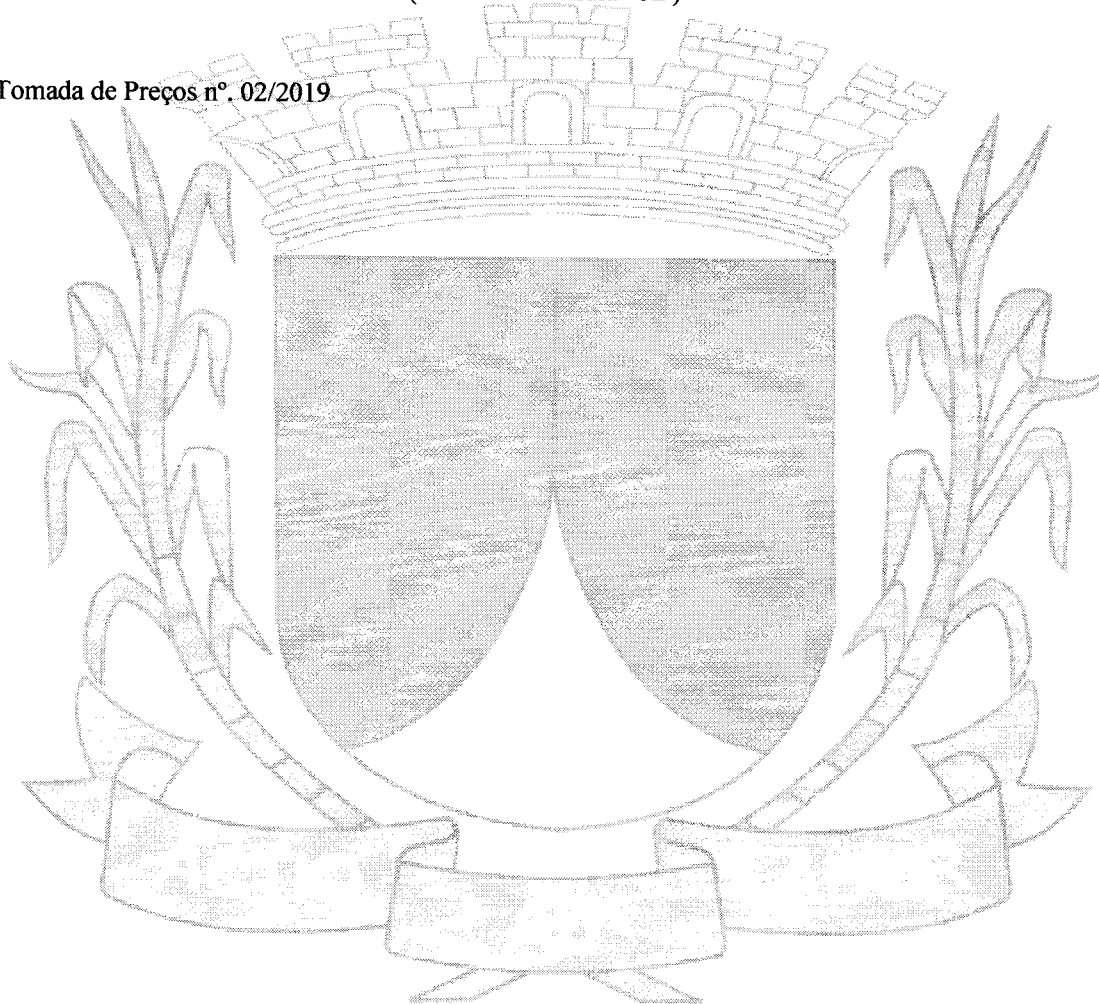
*[Handwritten mark]*



**ANEXO V**

**PLANILHA DE PREÇOS DA PREFEITURA**  
(Anexa e em mídia- CD)

Tomada de Preços nº. 02/2019

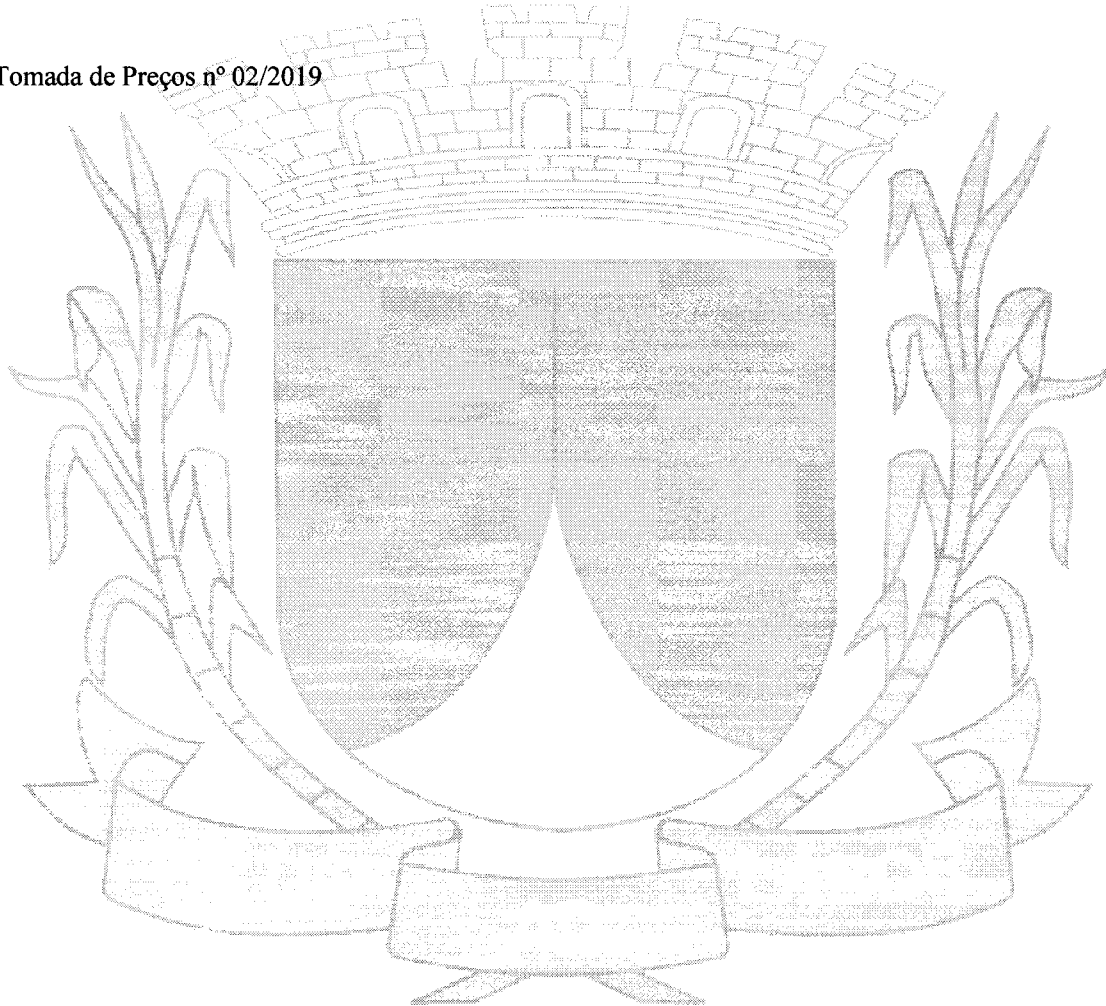




**ANEXO VI**

**PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

Tomada de Preços nº 02/2019

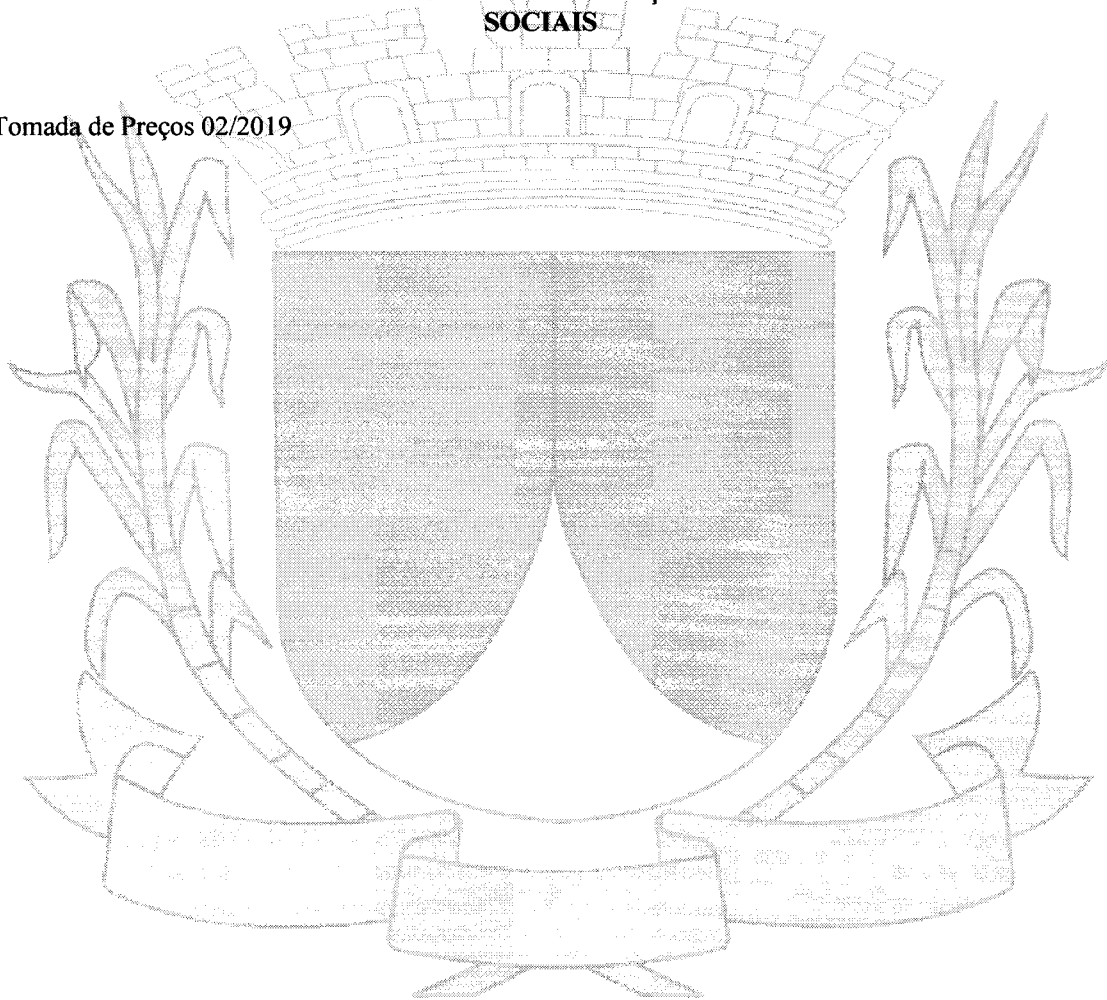




**ANEXO VII**

**PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS  
SOCIAIS**

Tomada de Preços 02/2019





**ANEXO VIII**

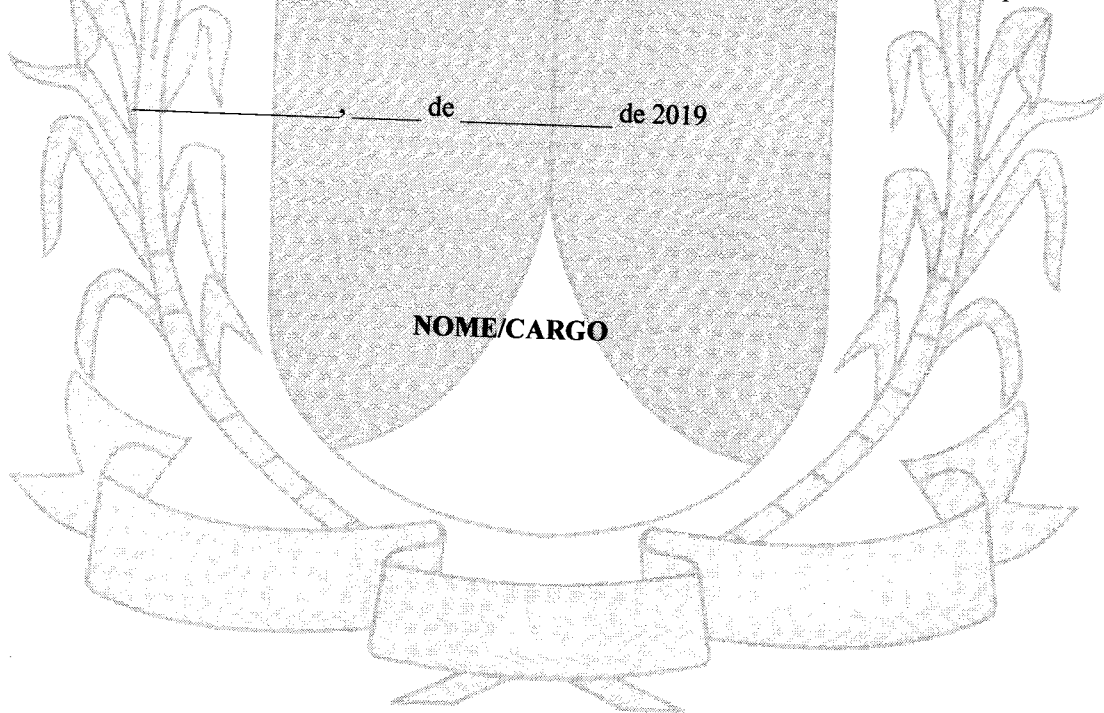
**PROCURAÇÃO (modelo)**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na Tomada de Preços nº. 02/2019 - Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**NOME/CARGO**



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Tomada de Preços nº. 02/2019 – Prefeitura Municipal de Riachuelo

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**





ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL**  
(modelo)

Ref.: Tomada de Preços nº. 02/2019 – Prefeitura Municipal de Riachuelo.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, toda a responsabilidade por danos e ônus, quevenham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO  
OBJETO DO CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº. 02/2019 – Prefeitura Municipal de Riachuelo

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº.02/2019 – Prefeitura Municipal de Riachuelo

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 8.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019, na qualidade de Responsável Técnico.

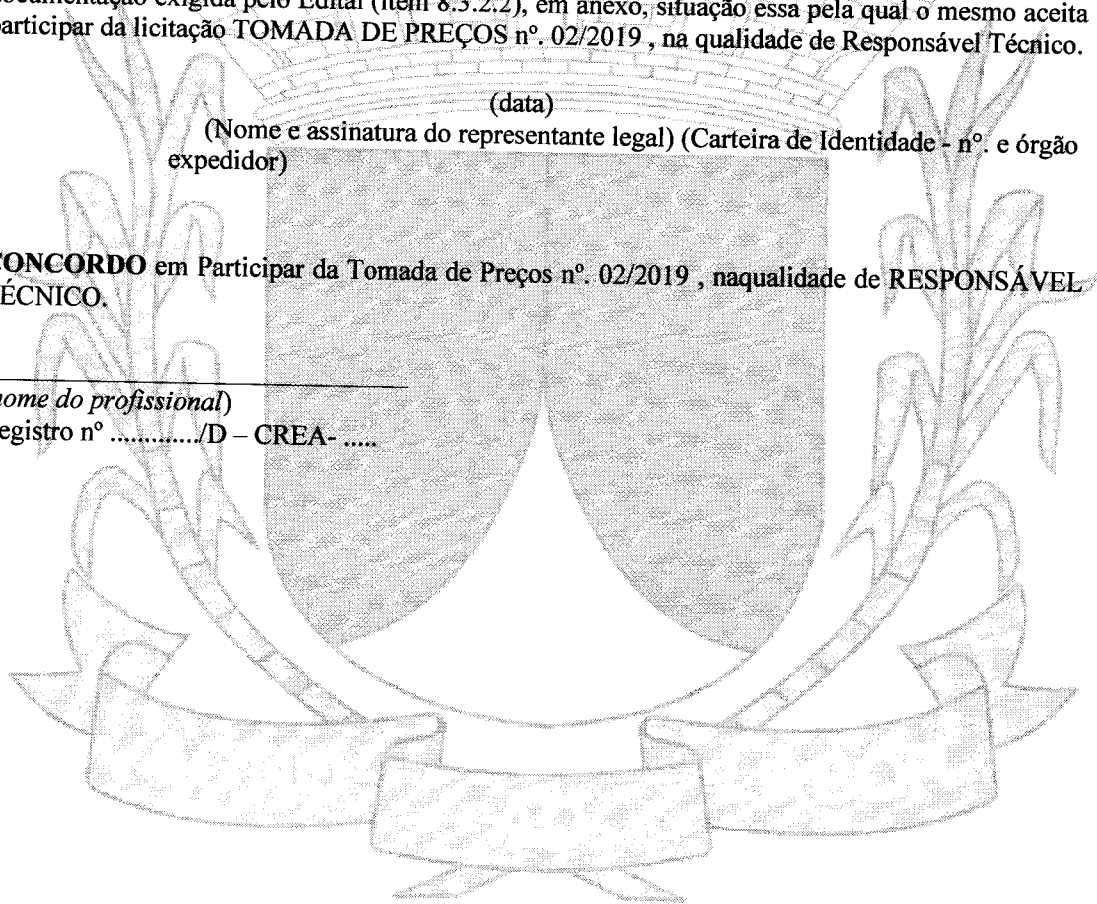
(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da Tomada de Preços nº. 02/2019, na qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº ...../D – CREA- .....





ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019.

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data



ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº \_\_\_/2019

Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente da Tomada de Preços nº. 02/2019.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público, órgão integrante da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº **13.128.897/0001-85**, com sede localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, através da sua representante legal, a Prefeita Municipal **CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº XXXXXXXXXX - SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Riachuelo/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Tomada de Preços nº. 02/2019, que será regido pela Lei nº. 8.666/1993 e demais legislação pertinente, bem como pelas Cláusulas e condições elencadas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993)**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA DIVINÉIA AO ROQUE MENDES NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Parágrafo Único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI, da Lei nº. 8.666/1993, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/1993)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela CONTRATADA, após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I. Nota fiscal;



**II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação do FGTS e Trabalhista, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da CONTRATANTE, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da CONTRATANTE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a data prevista para apresentação das Propostas de Preços;

§7º - Os preços contratados poderão sofrer reajustamento Índice Nacional da Construção Civil – INCC, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês da ocorrência da reunião de recepção dos envelopes das Propostas de Preços, na forma dos artigos 40, XI, 55, III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;

**II.** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta do Contrato;

**III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital e do Contrato;

**IV.** Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação,



recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993)**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/1993. O prazo de execução dos serviços contratados será de **XX (XXXXXXXX) XXXXX**, contado a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O prazo de emissão da Ordem de Início do Serviço será no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/1993)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**UO - 2104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1013 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS**

**DOTAÇÃO: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FR: 1001: RECURSOS ORDINÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/1993)**

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/1993. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º, da Lei nº.8.666/1993:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes tersido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro garantia;

III. Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada empoupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE

CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º, da Lei nº. 8.666/1993.

§5º - Será exigida da CONTRATADA, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, acaso constatada a hipótese prevista no art. 48, §2º, da Lei nº. 8.666/1993, conforme item 11.2.3.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/1993)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da CONTRATANTE, façam-se necessários nas obras e serviços objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**Parágrafo Único** - Será assegurada à CONTRATANTE a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da CONTRATADA, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da CONTRATANTE. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a CONTRATADA fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da CONTRATANTE;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirara nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/1993. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. nos termos do Tomada de Preços nº. 02/2019 que, simultaneamente:
  - a. constam do Processo Administrativo que o originou;
  - b. não contrariem o interesse público;
- II. nas demais determinações da Lei 8.666/1993;
- III. nos preceitos do Direito Público;
- IV. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/1993).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/1993, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67 da Lei nº 8.666/1993).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da CONTRATADA os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73 da Lei nº 8.666/1993)**

Em consonância com o art. 73, I, da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido:

a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita da CONTRATADA;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I. Com a prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

III. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá designar, por ato da Secretaria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE  
CNPJ nº 13.128.897/0001-85

Fone: (79) 3269-2210 / e-mail: [riachuelo2014cpl@hotmail.com.br](mailto:riachuelo2014cpl@hotmail.com.br)



de Contrato da CONTRATANTE, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V. Durante a execução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_